



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0547/2019**

Compete ao Município assegurar aos munícipes meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

O volume de produtos e subprodutos de mineração utilizados em obras de pavimentação e serviços contratados pelo Poder Público Municipal são provenientes, especialmente, de empreendimentos minerários da região metropolitana;

A utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha proporcionará muitos benefícios ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável;

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de será de grande valia para o município de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).